



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11479/12

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00431 /2014**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Espedito Dias Novo

MATRÍCULA: 459-6

CARGO: Auxiliar de Gestão Organizacional

LOTAÇÃO: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.000 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/10/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/11/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso II da CF/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Espedito Dias Novo, Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula nº 459-6, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO